



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Vereador Renan Maracajá

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/02/2021 09:00 hs
Sanha Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 088 /2021.

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande determinar e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I – garantir a integridade física e mental dos idosos ou portadores de doença mental;

II – possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;

III – auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º A definição do rol de patologias que necessitem do uso da pulseira ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 4º As Unidades de Saúde do Município de Campina Grande devem disponibilizar a pulseira com QRCode mediante avaliação e indicação médica.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Vereador Renan Maracajá

Parágrafo único. Havendo comprovante do diagnóstico das patologias selecionadas pela Secretaria de Saúde, é facultado ao paciente ou seu responsável legal requerer a pulseira à Unidade de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação..

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 04 de Fevereiro de 2021.



Renan Maracajá
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão.

A pulseira com QRCode é indicada para o uso de idoso e portadores de patologias mentais, podendo a Secretária da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

O autor.